



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Saúde
Diretoria Técnico Assistencial

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento do inciso II, art. 5º do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional. O formato apresentado seguiu o modelo do Sistema Integração de Gestão, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, elaborado com base nas orientações da Procuradoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo apontar os fundamentos e viabilidade para contratação de serviço de Locação, em regime de locação, de 03 (três) equipamentos automáticos do sistema BD BACTEC™ MGIT™ 960, destinados à realização de exames de isolamento, identificação e teste de sensibilidade a drogas antituberculinicas, aplicados ao diagnóstico da tuberculose (TB), com o fornecimento integrado de assistência técnica especializada (manutenções preventivas e corretivas), assessoria científica, bem como de todos os insumos necessários ao pleno funcionamento, incluindo consumíveis, soluções de lavagem, controles e calibradores, para suprir a demanda das unidades LACEN, IETAP E HESM, sob gestão da Fundação Saúde por um período de 1 (um) ano.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1. A Fundação Saúde é uma entidade pública, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pela Lei Estadual nº 5.164/2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/2012, que visa à gestão da saúde pública no Estado do Rio de Janeiro. Por ser órgão integrante da administração pública indireta, está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e atua em consonância com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde, conforme o contrato de gestão vigente.
2. Tem como objetivo institucional, dentre outros, "executar e prestar serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Rio de Janeiro" (<http://www.fs.rj.gov.br/fidelidade/wp-content/uploads/2013/03/Estatuto.pdf>).
3. A Fundação Saúde possui Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde para o gerenciamento de diversas unidades de saúde públicas estaduais;
4. A Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro deve, portanto, manter o abastecimento regular dos insumos nas UNIDADES, visando evitar a interrupção de suas atividades;
5. Os itens do objeto desta solicitação são vitais para a assistência nas unidades de saúde. O desabastecimento dos itens gera paralisação nos procedimentos preciosos para a manutenção da vida dos pacientes em atendimento.
6. Os itens que se pretende adquirir são de natureza comum nos termos do inciso XIII do art.6 da Lei nº 14.133/2021.
7. O equipamentos automáticos do sistema BD BACTEC™ MGIT™ 960, destinados à realização de exames de isolamento, identificação e teste de sensibilidade a drogas antituberculinicas, serão aplicados ao diagnóstico da tuberculose (TB), pelas unidades LACEN, IETAP E HESM.
 - LACEN-RJ: O LACEN-RJ é um laboratório público central vinculado à Subsecretaria de Vigilância em Saúde do Estado do Rio de Janeiro, responsável por análises de interesse da saúde pública e pela coordenação da Rede Estadual de Laboratórios. Atua na vigilância epidemiológica, ambiental, sanitária e de saúde do trabalhador, fornecendo informações técnicas para subsidiar decisões e ações de controle de doenças.
 - IETAP: O Instituto Estadual de Tuberculose e Atenção à População (IETAP) atua como unidade de referência para casos complexos de TB. A tuberculose, especialmente em áreas urbanas densamente povoadas, continua sendo um desafio de saúde pública, com ocorrência de formas resistentes e extrapulmonares.
 - HESM-Santa Maria: O Hospital Estadual de Santa Maria (HESM) é referência para atendimento de casos complexos de TB, incluindo formas multirresistentes.

A contratação do serviço em regime de Locação de equipamento por sistema BD BACTEC™ MGIT™, contribuirá nas unidades para:

- Diagnóstico rápido e sensível da tuberculose, reduzindo significativamente o tempo de detecção em comparação aos métodos sólidos;
- Isolamento e identificação de micobactérias, diferenciando M. tuberculosis de outras espécies;
- Teste de sensibilidade a fármacos de primeira e segunda linha, garantindo terapias adequadas e contribuindo para o enfrentamento da

resistência;

- Início precoce do tratamento, diminuindo transmissão comunitária e otimizando o cuidado clínico;
- Fortalecimento da vigilância epidemiológica e da rede laboratorial, com dados confiáveis para subsidiar decisões de saúde pública;
- Modernização da infraestrutura laboratorial, com maior eficiência operacional e sustentabilidade a médio e longo prazo.

8. Os materiais do objeto deste processo estão contidos na Grade de Materiais, anexa

nolink:http://www.fundacaosaude.rj.gov.br/fidelidade/wpcontent/uploads/2015/07/Contrato_de_Gestao_02_2021_e_Anexos_I_ao_XXX-compactado.pdf

9. Informamos também, que a presente contratação tem previsão no Plano de Contratações do Estado do Rio de Janeiro para 2025, acessado no endereço: <http://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>. (<https://redelog.rj.gov.br/redelog/planode-contratacoes-anual/>)

10. Pelo caráter de essencialidade de tais materiais frente aos protocolos, indicações de uso, bem como a necessidade de garantir a assistência nas unidades sob gestão plena da FSERJ, se faz necessário manter o seu abastecimento regular, de forma a não haver interrupções dos tratamentos preconizados e protocolares aos pacientes em tratamento ambulatorial ou sob regime de internação

11. Portanto e considerando:

- A essencialidade da contratação do serviço dos referidos itens, não podendo, assim, ser descontinuado;
- A necessidade de manter a capacidade da assistência integral aos pacientes do SUS;
- A complexidade técnica e operacional envolvida para garantir o pleno funcionamento da Unidade;

Conclui-se que a contratação do serviço em regime de locação com fornecimento de insumos ora solicitados é imprescindível para garantir a continuidade da assistência prestada e prevenir impactos negativos à população atendida pelas Unidades.

2.1. Contratações Anteriores

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

A presente contratação tem previsão no plano anual de contratações deste ente, disponível no endereço eletrônico (<https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/59>), o qual segue em constante atualização por parte da SEPLAG.

2.3. Resultados pretendidos do atendimento da demanda:

- Solicitação: Contratação de serviço em regime de locação, de 03 (três) equipamentos automáticos do sistema BD BACTEC™ MGIT™ 960 com fornecimento de insumos, destinados à realização de exames de isolamento, identificação e teste de sensibilidade a drogas antituberculinárias, aplicados ao diagnóstico da tuberculose (TB), com o fornecimento integrado de assistência técnica especializada (manutenções preventivas e corretivas), assessoria científica, bem como de todos os insumos necessários ao pleno funcionamento, incluindo consumíveis, soluções de lavagem, controles e calibradores, para suprir a demanda das unidades LACEN, IETAP E HESM,)

- Necessidade: Os reagentes solicitados serão utilizados para isolamento, identificação e teste de sensibilidade a antimicrobianos do *Mycobacterium tuberculosis*, agente etiológico da tuberculose;

Resultado Esperado: Diagnósticos rápidos e precisos contribuindo para o início precoce do tratamento da Tuberculose, reduzindo a disseminação da doença na comunidade e dentro da unidade hospitalar.

3. SETOR DEMANDANTE

a. **Órgão/Entidade:** FUNDAÇÃO SAÚDE

b. **Unidade/Setor/Departamento:** LACEN-RJ – Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels do Estado do Rio de Janeiro, IETAP – Instituto Estadual de Tuberculose e Atenção à População, HESM – Hospital Estadual Santa Maria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Análise do Cenário Externo

No mercado existem opções de empresas fornecedoras do serviço.

4.2. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado demonstra a disponibilidade de soluções, considerando as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades. O objeto foi contratado através do processo SEI nº 080002/002378/2024, cuja contratação refere-se aos mesmos itens e equipamentos contratados anteriormente então realizado em regime de comodato, diferindo apenas quanto ao regime ora proposto. Contratações Similares SEI-080002/000678/2024 e SEI-080002/000471/2024.

4.2.1. Modelo de Contratação

Em respeito ao disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características do mercado, sugere-se que a contratação seja realizada através de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço.

4.2.2. Análise de Segmento de Mercado

No mercado existem opções de empresas fornecedoras do serviço ora solicitado.

4.2.3. Descrição da Solução

Trata-se de contratação de serviço com locação de equipamentos e fornecimento de insumos de testes de tuberculose para suprir a demanda das unidades, sob gestão da Fundação Saúde por um período de 01 (um) ano.

4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

4.2.5. Parcelamento do Objeto

A contratação será realizada por item, em quantitativo que atenda às demandas da Unidade.

4.2.6. Avaliação comparativa (Benchmarking)

4.2.6.1. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade

Contratações similares feitas no Próprio Órgão ou Entidade se encontram no (s) processo (s) SEI - entre outros.

4.2.6.2. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

A pesquisa às contratações similares feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro deve ser realizada pelo setor competente da Fundação Saúde.

4.2.6.3. Contratações similares de outros Estados e Entidades

A pesquisa às contratações similares feitas por outros órgãos e entidades deve ser realizada pelo setor competente da Fundação Saúde.

4.2.6.4. Conclusão do Benchmarking

Conforme já analisado nos itens anteriores, trata-se de locação de equipamentos com fornecimento de insumos. Na ocasião da pesquisa de preços, devem ser consideradas as características peculiares do mercado, embasando acertadamente a decisão final sobre a modalidade de contratação e, consequentemente, evitando possíveis insucessos no presente processo no domínio da FSERJ. Vale ressaltar que se trata de insumo indispensável para suprir a demanda das unidades sob gestão da Fundação Saúde, / possibilitar a realização de exames de testes de identificação e sensibilidade para TUBERCULOSE, de forma a não ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados à população, considerando a essencialidade do serviço nela prestados não podendo, assim, ser descontinuado, tendo em vista o grande risco a que ficará exposta a população do SUS de todo o estado do Rio de Janeiro.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Em virtude do Art. 7º, inciso V do Decreto 48.816/2023, a fim de nortear o presente processo foram consideradas as quantidades necessárias para atendimento da demanda e os respectivos valores unitários, sendo inferido um custo total estimado conforme consta em documento anexo (DOC ESTIMATIVA 111080715). Sugere-se que o cálculo necessário para estimativas dos preços seja realizado com o rigor metodológico adequado em nova pesquisa de mercado pelo setor competente da Diretoria Administrativa Financeira (DIRAF) da Fundação Saúde, em conformidade à legislação vigente.

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

Do ponto de vista técnico, a condução do processo de contratação de que trata este estudo preliminar deve seguir as normativas:

- Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos (Lei nº5.991/1973);

- Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos (Lei nº6.360/1976) e respectivo decreto (Decreto nº8.077 de 2013);
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Portaria consolidada 5/2017, do Ministério da Saúde

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Para presente solicitação de contratação de serviços não há obrigatoriedade de realização de audiência pública.

8. CONSULTA AO MERCADO

A consulta ao mercado deve ser realizada pelo setor competente da Diretoria Administrativa Financeira (DIRAF) através de consulta a fornecedores pelo SIGA, correio eletrônico ou outro meio idôneo.

8.1. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

Aconselha-se a observância das condições de participação exclusiva das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EP, de acordo com o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, o qual estabelece que o processo licitatório deve ser destinado exclusivamente à participação dessas empresas quando o valor dos itens de contratação for de até R\$ 80.000,00.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual da FSERJ e trata da contratação de serviços com fornecimento de insumos específicos para a realizar exames de testes de identificação e sensibilidade para Tuberculose nos pacientes assistidos pelo SUS.

9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

Os itens quantidades e unidades do objeto estão apresentados abaixo:

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA

A quantidade solicitada foi estimada com base na grade mensal das unidades, em consideração a solicitação das unidades, insucesso de processos licitatório subsequentes, substituição de materiais em falta e considerando projeção de aproximadamente 20% de crescimento para o próximo ano.

A grade é revisada anualmente, conforme os seguintes critérios: consumo médio mensal dos últimos 12 meses, perfil de atendimento e protocolos assistenciais; objetivando promover um plano de suprimentos, tendo como propósito precípua o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos insumos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais. A memória de cálculo está disponível para consulta no termo de referência SEI- 111080230, Item 2.3.6. Justificativa da quantidade estimada requerida.

9.3. Informações Complementares

- a) O serviço a ser contratado é comum, encontrando padronização no mercado.
- b) A descrição do objeto não restringe o universo de competidores.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	QUANT
1	01890040079 ID- 195118	LOCACAO DE ANALIZADOR TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA DETECCAO DO CRESCIMENTO MICOBACTERIANO, E DETECCAO E TESTES DE SENSIBILIDADE DE MICOBACTERIAS, UTILIZACAO EM MEIO LIQUIDO/FLUORESCENTE, PESSOA JURIDICA.	SERVIÇO	3

2	68103870001 ID - 53919	TESTE PARA ISOLAMENTO, DESCRICAO: MICOBACTERIAS EM AMOSTRAS DIVERSAS, ACESSORIOS: CALIBRADORES E REAGENTES, METODO: AUTOMATIZADO	UN	7550
3	6810.386.0001 ID - 53705	TESTE DE SENSIBILIDADE, DESCRICAO: MICOBACTERIUM TUBERCULOSIS TODOS OS ANTIMICROBIANOS PIRAZINAMIDA, ESTREPTOMICINA, ISONIAZIDA, RIFAMPICINA E ETAMBUTOL, APLICACAO: TRATAMENTO DA TUBERCULOSE, ACESSORIOS: TODOS OS MEIOS DE CULTURA, CALIBRADORES E REAGENTES, METODO: AUTOMATIZADOS	UN	7125

c) O serviço a ser contratado é de fornecimento importante, considerando ser necessário à permanente manutenção da atividade assistencial da Unidade.

LOCAÇÃO: O vencedor deverá fornecer 03 (três) equipamentos automáticos do sistema BD BACTEC™ MGIT™ 960 em regime de locação com fornecimento de insumos, destinados à realização de exames de isolamento, identificação e teste de sensibilidade a drogas antituberculinicas, aplicados ao diagnóstico da tuberculose (TB), com o fornecimento integrado de assistência técnica especializada (manutenções preventivas e corretivas), assessoria científica, bem como de todos os insumos necessários ao pleno funcionamento, incluindo consumíveis, soluções de lavagem, controles e calibradores.

O modelo de locação, em detrimento a locação definitiva, é justificado pelos seguintes motivos: no caso de qualquer tipo de falha, permite a rápida manutenção corretiva sem prejuízo para rotina de atendimento aos pacientes, ou a sua substituição no caso de os equipamentos apresentarem defeitos que não possam ser reparados; a manutenção preventiva, calibração ou teste de segurança elétrica com emissão de certificados rastreáveis permitem manter os equipamentos em perfeito funcionamento, para a realização de procedimentos com segurança; permite, finalmente, a atualização do equipamento, quando da sua obsolescência, ou da tecnologia utilizada, ou mesmo aumento da capacidade de análise, por incorporação de novos procedimentos ou a locação não tem o caráter vinculativo da presente solicitação, que potencialmente demandaria à Administração adquirir peças para manutenção (corretiva, preventiva) durante toda a vida útil do equipamento junto à(s) sociedade(s) empresária(s) detentora(s) do equipamento, com eventual restrição da concorrência bem como anti-economicidade e, finalmente, gerando gastos, mesmo com tecnologia em obsolescência.

9.3.1 Amostra ou protótipo

Catálogo e Amostras para Avaliação

A(s) empresa(s) vencedor(as) deverá(ão) fornecer catálogo do fabricante dos insumos e equipamentos com a descrição para análise técnica, junto aos documentos de habilitação.

A unidade terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do catálogo, para análise do mesmo.

Critérios para avaliação do catálogo: na avaliação do catalogo será verificado se a descrição técnica do produto corresponde à exigência do Termo de Referência.

A avaliação do catálogo será realizada pela equipe técnica da unidade – LACEN.

Justificativa para exigência do catálogo: a apresentação do catálogo é necessária para análise das especificações dos produtos ofertados.

Após a avaliação do catálogo, caso necessário, a(s) empresa(s) participante(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer amostras no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis após a solicitação da Fundação de Saúde.

Para que a unidade possa testar amostras com o objetivo de verificar o desempenho do equipamento, deverá ser disponibilizado equipamento, ou local em que o equipamento esteja instalado, com especificações idênticas àquelas solicitadas, conforme descrito no capítulo III.

O quadro abaixo apresenta o quantitativo de amostras/ equipamento que deverá ser fornecido, sendo aquele que permite que a análise forneça resultados que tenham confiabilidade:

9.4. Definição da Natureza do Objeto

O objeto desta contratação é classificado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Processamento do Procedimento

Em respeito ao disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características do mercado, sugere-se que a contratação seja realizada através de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço.

9.6. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

Não se aplica

9.7. Critério de Julgamento

O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

O critério de julgamento a ser utilizado será do tipo menor preço total por item.

9.8. Regime de Contratação

Em respeito ao disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características do mercado, sugere-se que a contratação seja realizada através de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço.

9.9. Forma de Execução

1. O prazo para início do fornecimento será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.

2. Das Entregas:

a) As entregas serão parceladas, de acordo com a demanda da Unidade e deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho;

b) Do local e horário das entregas:

Endereço de Entrega:

a. **LACEN:** Rua do Resende, nº 118 - subsolo/almoxarifado - Centro - Rio de Janeiro- RJ.
- Horário de entrega: segunda a sexta-feira, de 8 às 16h.

b. **IETAP:** R. Dr. Luiz Palmier, 762 - Barreto, Niterói - RJ, 24110-310.
- Horário de entrega: segunda a sexta-feira, de 8 às 16h.

c. **HESM:** Estr. Rio Pequeno, 656 - Taquara - Santa Maria, Rio de Janeiro - RJ, 22723-190
- Horário de entrega: segunda a sexta-feira, de 8 às 16h.

O local da entrega poderá ser substituído ao critério da administração

- a. O prazo para início do fornecimento / dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato;
- b. A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço;
- c. A Fundação Saúde deverá formalmente receber cada um dos relatórios para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados e relatório consolidado por Unidade, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liquidação mensal; (EQUIPAMENTO)

9.10. Habilitação

9.10.1. Qualificação Técnica

1. Para a qualificação técnica, são solicitados os seguintes documentos:

a) Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário da empresa, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017:

- Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitida pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;

- O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;

- Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;

- A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

- A empresa isenta de Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário deverá comprovar essa isenção.

b) Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de no

- mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para o objeto a ser contratado; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; a empresa deverá comprovar da experiência prévia considerará um percentual de no mínimo de 5% (cinco por cento) de fornecimento de material médico hospitalar, conforme enunciado n.º 39 - PGE;
- c) Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Lei nº5.991/1973, Lei nº6.360/1976, Decreto nº8.077 de 2013, Lei Federal nº12.401/2011, dos reagentes e equipamentos, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:
- Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
 - Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.
 - Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:
 - Ø Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou
 - Ø Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

2. A solicitação do ACT tem por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se a empresa possui capacidade para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto.

9.10.2. Qualificação Econômico Financeira

Conforme SEI 080007/001169/2024, para habilitação econômico financeira são necessários os documentos abaixo:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- b. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- c. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
 - Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
 - Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- d. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- e. Justifica-se a previsão da exigência de qualificação econômico-financeira considerando tratar-se de serviço de grande alto valor, cuja a execução exigirá que a contratada possua uma gestão equilibrada das suas finanças para a sustentação do serviço. Sendo assim, torna-se necessária a análise da saúde financeira como condição de qualificação.

10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

Não se aplica.

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Duração do Contrato

O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data estabelecida para o início da sua vigência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 10 (dez) anos, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada a vantajosidade.

11.2. Reajustamento de Preços

Decorrido o prazo de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, a CONTRATADA poderá fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice definido na contratualização.

11.3. Garantia

- Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.
- Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato”.
- A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- a. Quanto ao consórcio, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações do ramo, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
- b. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- c. Entretanto, no caso em tela, verifica-se que eventual formação do tipo para participação na referida licitação poderia causar restrição na concorrência, bem como a manipulação dos preços, prejudicando a economicidade. Assim sendo, caso surja licitante que se sinta prejudicado com a escolha administrativa, poderá impugnar o edital apresentando suas razões específicas à consideração da Administração que, em autotutela, poderá rever sua posição.

d. Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

- a. As contratações públicas estaduais de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009.
- b. Poderão participar das licitações exclusivas a que se refere o item “a” as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- c. É possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade.

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Não se aplica, haja vista que na LLC não há mais previsão de valores mínimos para enquadramento das modalidades licitatórias e de acordo com o texto legal da citada legislação, a obrigatoriedade da implementação de Programa de Integridade se dará para as licitações de grande vulto, qual seja, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), faz-se necessária uma nova interpretação para o tema apenas no que tange ao valor das contratações.

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

18.1. Contratações Interdependentes

Não se aplica

18.2. Capacitação de Pessoal

Não se aplica

18.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 48.817 de 24 de novembro de 2023.

19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente ETP se caracterizam como sigilosas.

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos técnicos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser tecnicamente viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

21. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Equipe de Planejamento da Contratação:

Para compor a equipe de planejamento, indicamos os servidores abaixo:

LACEN:

NOME INTEGRANTE	ÁREA / SETOR	MATRÍCULA/ ID	TELEFONE	E-MAIL
Jônathas Dias Nunes	Direção Técnica	ID 5115355-6	3231-7090 Ramal 2011	dt@lacen.fs.rj.gov.br
Marcos Dornelas Ribeiro	Setor de Microbiologia	ID 3122658-2	3231-7090 Ramal 2054	marcos.dornelas@lacen.fs.rj.gov.br

IETAP:

NOME DO INTEGRANTE	ÁREA / SETOR	MATRÍCULA/ ID	TELEFONE	E-MAIL
Eliene Denites Duarte Mesquita	Direção Geral	CRM: 52 53477-0 ID: 3131705-7	21 98203-9798	dg@ietap.fs.rj.gov.br
Eliane Dias Pancha Pintor	Gerente de Serviços Médicos	CRM: 52 57902-7 ID: 4406138-2	21 97212-1337	ger.medico@ietap.fs.rj.gov.br

HESM:

NOME DO INTEGRANTE	ÁREA / SETOR	MATRÍCULA/ ID	TELEFONE	E-MAIL
Debora Dufrayer	Ass.Planejamento/ Coord. Laboratório	863521-1/ 3093795-7	21993393428	assplan.hesm@gmail.com
Maria Claudia Vieira Castro	Médica Infectologista	3067458-1	21999576783	gerenciamulti.hesm@gmail.com

22 - RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA

LACEN:

Nome: Andrea Cony Cavalcanti Cargo: Diretor (a) Setor: LACEN-RJ ID: 3120165-2	Nome: Jônathas Dias Nunes Cargo: Diretor Técnico Setor: LACEN-RJ ID: 5115355-6
--	---

IETAP:

Eliene Denites Duarte Mesquita Diretora Geral Direção Geral ID: 3131705-7	Fabrizzio Reis Castellani Diretor Técnico Assistencial Direção Assistencial ID: 3091642-9
--	--

HESM:

Nome: Hedi Marinho de Melo Guedes de Oliveira Cargo: Diretora Técnica Setor: Direção ID: 3234932-7	Nome: Débora Dufrayer Cargo: Assessora de Planejamento Setor: Direção ID: 3093795-7
---	--

Cristina Mansur

Gerente de Operações

ID Funcional: 50856146

Rio de Janeiro, 02 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Mansur Zogbi, Gerente de Operações**, em 08/09/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **111080692** e o código CRC **E3192E48**.